



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO (Art. 6º, alínea “a” XVIII da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra, através de **empreitada por preço global**, para REFORMA DO ESF III da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência – **Anexo I**, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.

2 - INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto (resumido)	Reforma do ESF III
Prazo para entrega	120 DIAS
Valor total estimado	R\$ 166.153,72

3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra, através de **empreitada por preço global**, para REFORMA DO ESF III da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	Especificação	QTD	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão-de-obra, através de empreitada por preço global , para REFORMA DO ESF III da Secretaria Municipal de Saúde, com troca de parte do piso, reparo no beiral, construção de muro de arrimo e tela de aço, mourões de concreto nos fundos, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência – Anexo I , Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.	01	R\$ 166.153,72	R\$ 166.153,72

O custo estimado total da aquisição é de **R\$ 166.153,72 (Cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Os pagamentos serão realizados com as transferências de recursos relativos à **Emenda Parlamentar recursos do Ministério da Saúde**.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações ([art. 25 do Decreto nº 11.462/2023](#)):

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto no [Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de agosto de 2023](#), que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Entre-Ijuís, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

O objeto da contratação se encontra previsto no item 03 da Previsão Anual de Compras. (PAC), [Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024](#), e aprovado pela Autoridade Competente pelo [Decreto Municipal nº 34 de 23 de janeiro de 2024](#).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Previsão Anual de Compras 2024
Prefeitura Municipal de Entre Ijuís

Publicado no site do Município <https://www.entreijuis.rs.gov.br/licitacao> e Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs,

Material de Consumo - Material de Expediente e T.I.C.

ITEM	DESCRIÇÃO	unid	ADM	SMAS	SAUDE	SMEC	FAZENDA	CMV	GABINETE	OBRAS	AGRIC	TOTAL
3*	Reforma de predio municipal	ser/um	0		1	2	0	0	0	0	0	3

Essa contratação se faz necessário pelo motivo da necessidade de pintura externa e interna do ESF III; troca de parte do piso e reparo no beiral do ESF III. Construção de um muro de arrimo em alvenaria de tijolo maciço com cerca em tela de aço soldada nervurada e mourões de concreto nos fundos do ESF III.

JUSTIFICATIVA e CONSIDERAÇÕES:

Esta memorial tem o intuito de descrever os materiais e serviços a serem empregados na execução das três metas acima descritas.

A necessidade da efetuação da pintura se da pela ação do tempo nas edificações, e por patologias encontradas no ESF 03 inerentes ao uso.

A troca de parte do piso do ESF 03 em virtude da pintura sem sucesso do piso existente o que resultou num piso encardido, impróprio para uma Unidade Básica de Saúde.

A construção do muro e a cerca tem o objetivo de melhorar a segurança do recinto e impedir o acesso de animais.

As empresas interessadas em concorrer para a realização da obra deverão através de seu responsável técnico vistoriar local da obra e solicitar a emissão de um atestado de visita técnica emitido por um dos engenheiros civis da prefeitura.

A obra deverá ser entregue limpa, isenta de entulhos e sobras de construção. O prazo de execução é de 04 meses, conforme consta no cronograma de execução.

A contratada deverá isolar e sinalizar a área específica do local de trabalho, com o intuito de inibir o risco de acidentes.

É de inteira responsabilidade da empresa executante a adequações dos andaimes NR 35 (Segurança no Trabalho em Altura), a NR 18 ([Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção](#)), a NR 06 (Equipamento de Proteção Individual – EPI) e as demais pertinentes.

Cabe à empresa vencedora do certame, fazer a comunicação ao Ministério do Trabalho por meio do Sistema de Comunicação Prévia de Obras (SCPO).

É de responsabilidade da empresa contratada a destinação final dos resíduos sólidos gerados na obra. Neste caso entende-se por resíduos sólidos as latas de tinta, sacos de cimento e ou de argamassa, pincéis, rolos entre outros.

Caso a empresa estiver em desacordo com os requisitos básicos de segurança do trabalho, será notificada pela fiscalização e, persistindo a desconformidade poderá ter o cancelamento do contrato de trabalho.

É necessário que a empresa participante possua atestado de capacidade técnico devidamente registrado pelo **CREA**, em obra com características e quantidades semelhantes ao item de maior relevância abaixo listado:

É necessário que as empresas participantes do processo licitatório façam visita técnica a obra através do seu responsável técnico em data a ser agendada com o Fiscal de Obras, responsável pelo projeto, com o prazo máximo até 5 dias úteis antes da licitação. Na visita técnica a empresa deverá sanar as dúvidas técnicas referentes à obra. O engenheiro expedirá o atestado que fará parte dos documentos que deverão ser apresentados pela empresa no dia da licitação.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

OS SERVIÇOS COMPREENDEM:

OBRA DE REFORMA DO ESF III da Secretaria Municipal de Saúde
LOCAL: Rua Bráulio Mário Ribas, 447 – Entre-Ijuís / RS

META 01. PINTURA EXTERNA E INTERNA DO ESF 03 E CAPS; TROCA DE PARTE DO PISO, BEIRAL E REBOCO DO ESF 03 E CONSTRUÇÃO DO MURO NOS FUNDOS DO ESF 03

01.SERVIÇOS PRELIMINARES



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Nos locais indicado em planta (no ESF 03) o piso cerâmico deverá ser removido de forma mecanizada com martelo, sem reaproveitamento.

As paredes EXTERNAS em alvenaria deverão ser lavadas para que as impurezas (partículas soltas) ser removidas para posterior pintura.

Todas as esquadrias de ferro deverão ser lixadas, por dentro e por fora, inclusive as que têm grade e os guarda-corpos das escadas para posterior pintura.

Deverá ser instalada uma lona plástica para o isolamento das áreas do CAPS e do ESF 03 para impedir a circulação da poeira proveniente da demolição.

Será aplicada na metade das paredes externas do CAPS e ESF 03 uma demão de massa acrílica sobre as trincas e fissuras com o propósito de selá-las. Após a secagem deverão ser lixadas.

Depois de corrigidas as trincas e fissuras nas paredes externas e devidamente lixadas, deverão ser aplicadas um fundo preparador a base de água para nivelar a superfície.

Serão removidas de forma manual um total de 5 portas, sendo uma no lado direito do hall de entrada uma na sala de atendimento individualizado, uma na sala de imunização, uma na sala de atendimento odontológico, uma no sanitário do atendimento ginecológico e uma no posto de enfermagem, todas localizadas no ESF 03. A remoção é sem reaproveitamento.

No ESF 03 há três banheiros indicado em planta nos quais deverão ser demolidos os azulejos sem reaproveitamento, além das pias, vasos sanitários e torneiras deverão ser removidos.

Para isolar o ambiente de trabalho do acesso ao público, utilizar tela plástica laranja com altura de 1,20m.

Nos locais indicados em planta entre o ESF 03 e o CAPS, fazer o chapisco sobre a alvenaria de fundação no traço de 1:3 (cimento:areia) e sobre esse aplicar um emboço de massa única devidamente desempenado no traço 128 (cimento:cal:areia) para posterior pintura.

2.0 PISO CERÂMICO, RODAPÉ E PISO CERÂMICO NA PAREDE

Nos locais indicado em planta em que o piso cerâmico foi removido deverá ser feita uma regularização com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

Sobre o contrapiso regularizado deverá ser assentada a cerâmica de PEI 4 ou superior com dimensões superiores a 2025 cm² com argamassa colante tipo AC I. A largura das juntas entre as peças deverão obedecer as recomendações do fabricante.

O excesso do rejunte deverá ser removido para perfeito acabamento do piso.

Sobre as paredes internas dos três banheiros, deverá ser aplicada um emboço de massa única no traço de 1:2:8 (cimento:cal:areia). Posteriormente aplicar sobre o emboço das paredes dos três banheiros, cerâmica esmaltada com argamassa colante AC I. Rejuntar as juntas e limpar a cerâmica.

3.0 PINTURA PAREDES EXTERNAS E INTERNAS E TETO

Sobre as esquadrias internas em madeira, aplicar 2 demãos de tinta a óleo e no teto duas demãos de tinta látex PVA.

Sobre esquadrias metálicas devidamente lixada aplicar duas demãos de tinta esmalte acetinado, respeitando o intervalo de aplicação de uma demão e outra conforme recomendações do fabricante.

O esmalte deve obedecer a NBR 15494/2015 (Tintas para construção civil - Requisitos de desempenho de tintas para edificações não industriais - Tinta brilhante à base de solvente com secagem oxidativa) e NBR 11702/2010 (Tintas para construção civil – Tintas para edificações não industriais – Classificação) qualidade inserida no padrão PREMIUM.

A comprovação deve estar na impressa na embalagem da tinta (pelo fabricante).

Sobre as paredes de alvenarias internas aplicar duas demãos de tinta látex PVA respeitando o intervalo entre uma demão e outra conforme recomendações do fabricante.

E, sobre as paredes externas aplicar duas demãos de tinta acrílica tipo premium respeitando o tempo de secagem entre as demãos conforme recomendações do fabricante da tinta.

A tinta deve obedecer a NBR 15079/2019 (Tintas para construção civil - Requisitos mínimos de desempenho Parte 1: Tinta látex fosca nas cores claras) e qualidade inserida no padrão PREMIUM.

A comprovação deve estar na embalagem da tinta (pelo fabricante).

4.0 REPARO EM BEIRAL

A remoção do beiral em PVC deverá ser feita de forma manual, sem reaproveitamento e posterior substituição do mesmo por novo com roda foro do mesmo material.

O espelho deverá ser em madeira e sua pintura com duas demãos de tinta a óleo.

Após a conclusão da pintura e demais serviços à obra deverão ser entregue limpa.

META 02. CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO EM ALVENARIA DE TIJOLO MACIÇO COM CERCA EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA E MOURÕES DE CONCRETO.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

A locação convencional da obra corresponde à extensão do muro com o alinhamento feito com linha de pedreiro.

2.0 MOVIMENTO DE TERRA

A escavação da vala será nas dimensões de 40x40cm (largura x profundidade).

Após a edificação do muro e da conclusão do dreno deverá ser feito o reaterro da vala com o solo remanescente da escavação.

3.0 PAREDES

A base do muro deverá conter um lastro de brita, na espessura de 5,0cm para evitar a ascensão da água (umidade) por capilaridade.

Sobre o lastro de brita será edificada uma parede em alvenaria de tijolo maciço na espessura de 20 cm (parede de tijolo inteiro) sobre ao lastro de brita. A argamassa adotada para o assentamento dos tijolos é a 1:2:8 (cimento:cal:areia).

A tela de aço será do tipo soldada nervurada CA-60, q-61, (0,97 kg/m²), com diâmetro do fio de 3,4 mm, largura = 2,45 x 120 m de comprimento, espaçamento da malha = 15 x 15 cm. A critério da fiscalização poderá ser aceita malha retangular do tipo 15x10cm.

O mourão de concreto reto, de seção quadrada *10 x 10* cm, com altura de 2,30m será engastado na parede, conforme ilustrado em planta.

A tela será amarrada aos mourões por arame **galvanizado 14 BWG, d = 2,11 mm (0,026 kg/m)**. Esta será fixada 03 fios de arame longitudinalmente (parte superior, central e inferior) conforme ilustrado em planta.

4.0 REVESTIMENTO DE PAREDES

As paredes deverão receber o chapisco no traço de 1:3 (cimento e areia) e sobre o chapisco seco uma camada de argamassa única de 20 mm de espessura no traço 1:2:8 (cimento:cal:areia) devidamente desempenada.

5.0 PINTURAS

Depois de seco aplicar sobre o emboço uma demão de fundo preparador selador acrílico sobre as paredes do muro e finalizar com duas demãos de tinta acrílica sobre paredes.

A tinta deve obedecer a **NBR 15079/2019 (Tintas para construção civil - Requisitos mínimos de desempenho Parte 1: Tinta látex fosca nas cores claras) e qualidade inserida no padrão PREMIUM.**

A comprovação deve estar na embalagem da tinta (pelo fabricante).

6.0 INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS (DRENO)

Consiste na instalação de tubo de PVC de **DN 100mm** na extensão do muro com a saída para a água. O tubo deverá ser ranhurado com as ranhuras na sua base. As ranhuras poderão ser feitas com o uso de esmerilhadeira.

O tubo de PVC de DN 50 mm será usado de barbacã a cada 2,0 m para alívio da pressão no solo no muro. A curva de PVC soldável será utilizada para conectar o tubo de PVC de **DN 100mm** ranhurado ao exterior do muro.

O tubo de PVC de DN 100 mm deverá estar envolvido por um lastro de brita na largura de 20cm para alívio da pressão no muro. Verificar planta.

7.0 SERVIÇOS FINAIS

A empresa contratada fica responsável pela limpeza geral da obra, não sendo aceita pela fiscalização obra com sujeira e entulhos.

PARCELAMENTO: Considerando que a contratação envolve **MENOR PREÇO**, em quantidades determinadas e com entrega na mesma localidade, o parcelamento não apresenta vantagem para a Administração.

A adjudicação da presente contratação será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** em acordo com o [art. 46 da Lei 14.133/21](#). Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

II - empreitada por preço global;

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos **II, III, IV, V e VI do caput** deste artigo serão licitados por **preço global** e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Portanto [art 40 § 3º](#) O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

SUSTENTABILIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



Na presente contratação foram aferidos critérios de sustentabilidade visto que o objeto não trará qualquer impacto ambiental.

Na escolha de itens, nos termos do [inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010](#), foram priorizados: estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto; incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

6 - DA VISTORIA TÉCNICA (Art. 63, da Lei nº 14.133/2021)

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assim como para a conferência de medidas e esquadro da moldura de gesso existente na parede, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, mediante agendamento, de acordo com [art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#); Será acompanhado por servidor designado para esse fim.

Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, de acordo com [art. 63, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais das prestações dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Esta vistoria deverá proporcionar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes, problemas e características técnicas do objeto a ser contratado, para que o mesmo tome conhecimento e possa de alguma forma, influir na composição de custo, além da preparação da proposta para execução do objeto especificado e consequente execução da obra. Portanto, após os conhecimentos necessários da região e demais informações coletadas, o proponente poderá se credenciar ao recebimento do atestado de visita, que será fornecido no local pelo o representante técnico.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XVIII alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de **serviço comum**, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, de acordo com o [Decreto Municipal nº 01/2024 de 03/01/2024](#).

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Caso a Licitante não queira participar da visita, **deverá** apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XVIII alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

A Empresa licitante vencedora deverá realizar os serviços profissionais descrita neste Termo de referência tendo duração de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por igual período, [art. 105 da Lei 14.133/21](#).

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global

Da subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Após a assinatura do Contrato e a apresentação da garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Contratada será instada a comparecer em reunião inicial, convocada pela Contratante, para recebimento e assinatura do documento “Ordem de Início dos Serviços”, quando então iniciar-se-á a execução dos serviços.

b) Os serviços serão executados no prazo de **120 dias**, de acordo com o descritivo deste Termo de Referência – **Anexo I**, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



c) Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a **CONTRATADA** executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, dos serviços, do Patrimônio Público e propriedade particular;

d) A **CONTRATADA** deve elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de contrato;

e) A **CONTRATADA** deve manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

f) A **CONTRATADA** deve providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário, visando não interferir nas demais atividades realizadas na localidade;

g) A **CONTRATADA** deve utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

h) A **CONTRATADA** deve justificar por escrito e participar previamente à fiscalização as alterações, substituições e/ou complementações ao objeto do contrato, que não puderem ser previstas com antecedência;

i) A **CONTRATADA** deve fornecer todos os materiais e mão de obra necessária à execução e instalação dos serviços necessários ao objeto do contrato;

j) A **CONTRATADA** deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou de fabricantes sem renome no mercado para o tipo de material específico), caberá à mesma comprovar, através de testes ou atestados técnicos, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização.

l) Não serão aceitas reclamações e ou solicitações de serviços adicionais de itens que não estejam inicialmente no orçamento de referência;

Os serviços somente serão recebidos após sua limpeza geral;

Os dias e horários de funcionamento deverão ser alinhados com a **CONTRATANTE** na reunião de Ordem de Início dos Serviços.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XVIII alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização técnica: LUIS CARLOS FRANTZ - 934.427.690-00

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa: ERIK FELIPE BESKOW – CPF:036966730-13

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato: WALQUÍRIA KESLER MOSCON: CPF: 894.622.620-04

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13– DO REAJUSTE (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021)

A presente licitação não será passível de nenhum tipo de reajuste.

Igualmente, o contrato/Ata poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14– ALTERAÇÕES DO CONTRATO (Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina [Art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Nas alterações unilaterais a que se refere o *inciso I do caput do art. 124 desta Lei nº 14.133/2021* o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), *art. 125 do caput da Lei 14.133/2021*.

14 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 20 da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços realizados devem suprir as demandas das estruturas da Administração Pública não deverão ostentar especificações e características excessivas às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

c) O prazo de garantia da execução dos serviços, não podendo ser inferior a 120 (dias) dias contados do recebimento definitivo do objeto, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência – **Anexo I**, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação da obra, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias

15 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XVIII alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103010801.1252000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA ESF III

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

16 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

-Comete infração administrativa, nos termos da *Lei nº 14.133, de 2021*, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- n) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, §2º, da Lei*);
- o) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021*);
- p) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021*)
- q) Na aplicação das multas:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita no subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas no subitem 13.2, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita no subitem 13.3, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º da Lei 14.133/21](#))

- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei 14.133/21](#)).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei 14.133/21](#))

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei 14.133/21](#)).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei 14.133/21](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei 14.133/21](#))

- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei 14.133/21](#))

- A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEISA) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei 14.133/21](#))

- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea “g”, e arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021) e arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021)

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

-O valor total da contratação é de **R\$ 166.153,72 (Cento e sessenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**

-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

FORMA DE PAGAMENTO:

-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO

-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

-No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



-Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

-O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

-Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

-Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. -Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 141 alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021) e Art. 59, da Lei nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência, na forma presencial, com fundamento na [Lei n. 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **menor preço** dentre as propostas válidas.

HABILITAÇÃO

1-Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) **Cédula de identidade e CPF** do proprietário e dos respectivos sócios se houver;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

2-Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos [termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, Anexo III Declaração Conjunta](#).

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) O fornecedor enquadrado como **microempreendedor** individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.123 DE 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

h) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

j) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

l) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3-Qualificação Econômico-Financeira.

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4-Qualificação Técnica

Para comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que atende as especificações elencadas neste termo de referência, nos termos do [\(art. 67, §1º da lei 14.133/22\)](#).

a) Registro no **CREA e/ou CAU** da empresa licitante com prazo de validade em vigor;

b) Registro no **CREA e/ou CAU** do Profissional Habilitado como responsável técnico pela empresa com prazo de validade em vigor;

c) **Atestado de capacidade técnica** fornecido por órgão público ou privado comprovando que o responsável técnico da proponente e a proponente tenham executado, pelo menos, um serviço compatível ou superior ao do objeto desta licitação e devidamente registrado em órgão competente. [art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

d) Apresentar **Atestado de Vistoria Técnica** assinado pelo responsável Técnico do Município de Entre-Ijuís ou declaração de dispensa da visita técnica, alegando a sua responsabilidade

5-Proposta

a) As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

b) A quantidade de unidades a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.

c) Na elaboração da proposta e no preço ofertado deverão ser observadas as especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega, montagem e outros necessários à perfeita execução contratual.

6) Pesquisa de Preços:

a) A pesquisa de preços foi realizada com base conforme indicação do [Decreto Nº 7.983, de 8 de Abril de 2013](#), foi obtido a partir de das composições dos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI**, e no caso de sua inviabilidade, por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado de maneira mais aproximada do valor real de mercado, na forma do [art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021](#), e, ainda, em consonância com o [Decreto Municipal de nº 150/2023 de 03/08/2023](#) “Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal”.

19 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O preço proposto pela empresa licitante, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO. A unidade demandante não contratou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa. Conforme [IN Seges/ME 81/2022, Art. 10](#) não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

Consta como Anexo a este Termo de Referência a Planilha estimativa de custo e documentos de suporte à pesquisa de preços, nos termos da [alínea i, inciso XXIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021](#).

20 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Entre-Ijuís, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da proposta de preço e dos documentos de habilitação, endereçado à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, à Rua Francisco Richter, 601 – Centro – CEP: 98855-000 – Entre-Ijuís/RS. As respostas serão enviadas às empresas em até 01 (um) dia útil antes do prazo de entrega das propostas. O resultado será enviado através de endereço eletrônico (E-mail). Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet. A consultante deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

Entre-Ijuís, 30 de abril de 2024.

Walquíria Kesler Moscon
Responsável pela elaboração do TR
Secretária Municipal da Saúde